



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0340.7/2021

Fui designado à relatoria do Projeto de Lei, acima enumerado, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Santa Catarina para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G)”, e que inclui, em seu Anexo I, uma espécie de minuta de projeto de lei municipal, para dispor “sobre procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da legislação federal vigente”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de setembro de 2021, cabendo, nesta primeira etapa de sua tramitação, o pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da norma almejada, transcrevo trecho da justificação apresentada pelo Parlamentar Autor (p. 11 dos autos eletrônicos), nestes termos:

[...]

A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através da indicação de texto base, aos executivos e legislativos municipais, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc); da realização de eventos com os legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advinda da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento e da promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais,



estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

[...]

Em razão do teor da matéria, no que tange a uma nova legislação relacionada à implementação da tecnologia 5G no país, bem como ao caráter eminentemente técnico de minuta de proposição legislativa, apresentada no Anexo I do Projeto de Lei, que o Autor considera de competência municipal, entendo necessário obter parecer técnico dos órgãos públicos que possuem qualificação para opinar sobre os requisitos técnicos relacionados à matéria.

Assim, solicito, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)** e da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, bem como à **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, acerca da legislação pretendida, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, objetivando a instrução do respectivo processo legislativo e à elaboração de Relatório e Voto consubstanciados em parecer técnico pertinente.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator